293

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: AVALIANDO A EXPERIÊNCIA-PILOTO DA 3A. VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE. Rochele Pedroso de Moraes, Michele da Rocha Starosta, Beatriz Gershenson

Aguinsky (orient.) (PUCRS).

Em 2005 práticas de Justiça Restaurativa estão sendo implantadas no Brasil, de maneira sistemática, com apoio do MJ e do PNUD. No RS esta prática vem ocorrendo no âmbito da execução das medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, junto à 3ª VJIJ de POA, em um projeto-piloto com as parcerias: Escola da Magistratura-AJURIS, FASE, FASC, JIN e SMDHSU. A pesquisa apresentada está sistematizando, documentando e avaliando esta experiência objetivando contribuir com perspectivas de multiplicação de iniciativas no Sistema de Justiça da IJ. Avaliação participativa-emancipatória (Saul, 1988) que valoriza a articulação do processo de reflexão e ação dos sujeitos envolvidos (Thiollentt, 1986). Quanto ao método, caracteriza-se como "avaliação de implementação" (Aguilar & Ander-Egg, 1995). Articula análise de aspectos lógico-formais, quanti-qualitativos do desenvolvimento das práticas restaurativas (Martinelli, 1994). As informações colhidas no aspecto qualitativo serão analisadas com o método de Bardin (1988) de análise de conteúdo, identificando atributos e procedimentos restaurativos expressos em iniciativas de: 1) Planejamento e Gestão das práticas restaurativas empreendidas pelos operadores e técnicos envolvidos no Projeto; 2) Capacitação dos operadores e técnicos; 3) Atendimento de adolescentes, vítimas, familiares e comunidade na perspectiva do modelo de Justiça Restaurativa; 4) Procedimentos adotados nos Processos Judiciais. O desenvolvimento de novas qualidades éticas na intervenção técnico-jurisdicional dos operadores do processo está pautado no compromisso com a efetiva garantia de direitos de adolescentes através da prática de valores, em especial: inclusão, participação democrática e co-responsabilidade, podendo contribuir para humanizar as convencionais respostas do Estado e da sociedade em relação ao crime, apostando na construção da responsabilidade ativa dos ofensores, vítimas e comunidade.